



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 015/2018

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 008 - 19/02/2018

EMENTA: INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 26 / 02 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 28 / 02 / 2018

Prazo: 07 / 02 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Melo

Em: 05 / 03 / 2018

Prazo: 13 / 03 / 2018

Plenário: 19 / 03 / 2018

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 20 / 03 / 2018

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 22 / 03 / 2018

Prazo: 13 / 04 / 2018

LEI N. 2.299 DE 26/03/2018
Publicada no DOM N. 4331
Em: 26/03/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 26 de março de 2018.

Ano XIX, Edição 4331 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.299, DE 26 DE MARÇO DE 2018

INCLUI, na estrutura básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

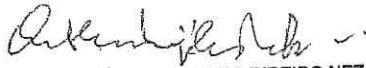
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de Março de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO	N. DE SALAS	NÍVEL
1	Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil	Rua Letra Chinesa, n. 70 - Mauazinho	10	III



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

INCLUI, na estrutura básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

Art. 1.º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de março de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO	N. DE SALAS	NÍVEL
1	Escola Municipal Professora Raimunda Brasil Maria Marques	Rua Letra Chinesa, n. 70 – Mauazinho	10	III



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 22/03/2018 13:20:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6F50D2C900040F67 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015 /2018

INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

Art. 1.º Fica incluída na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	ENDEREÇO	Nº DE SALAS	NÍVEL
01	Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil	Rua Letra Chinesa, nº 70 - Mauzinho	10	III



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº *008* /2018

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <i>20.02.18</i>
	HORA: <i>13:45</i>
	POR: <i>Renato</i>
	PROTOCOLO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil".

A propositura legislativa objetiva atender a necessidade de ampliação do atendimento da Rede Municipal de Ensino, em virtude da atual demanda de alunos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, *19* de *fevereiro* de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMI/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 015/2018

Fls. nº

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 015/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INCLUI NA ESTRUTURA BÁSICA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO,
A CRECHE MUNICIPAL MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TRINDADE PEREIRA
SENA.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30,
INCISO I DA CF/88 C/C ART.
8º, INCISO I, DA
LOMAN.LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão
de parecer, Projeto de Lei nº 014/2018 versando sobre assunto
acima mencionado.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios
como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de
autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas
próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do
interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta
Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse
local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da
Lei Orgânica do Município de Manaus.

1



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 015/2018

Fis. nº

Assinatura 8



"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, o projeto trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo nos artigos acima mencionados.

De fato, o projeto trata da inclusão da Creche Municipal Maria do Perpétuo Socorro Trindade Pereira Sena, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo como respaldo o art.59, inciso IV, da LOMAN:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional. "

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 01 de março de 2018.


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 19/03/18 Ass: _____
Situação: 2ª discussão
Responsável: *[assinatura]*

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: *[assinatura]*
Nº 015/2018
Fls. nº _____
Assinatura *[assinatura]*


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 015/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil"

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se conforme supramencionado do PL nº 015/2018 de autoria do Executivo Municipal que "INCLUI na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil"

II-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ART 30, inciso I da Carta magna de 1988 confere ao Município poderes para legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta forma o Executivo Municipal traz em sua PL um projeto predominantemente de interesse local, tendo respaldo constitucional.

O projeto visa incluir na estrutura na Secretária Municipal de Educação- SEMED, a Creche Municipal Maria do Perpétuo Socorro Trindade Pereira Sena, e encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que em seu art 59, inciso IV, diz:

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 20/03/18 Ass: _____
Situação: SANÇÃO
Responsável: DARLEEN

[assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR FRED MOTA

"Art 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional."

A propositura foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral, que ofertou por parecer FAVORÁVEL ao projeto nº 015/2018

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 015/2018

É o parecer.

Manaus, 05 de Março de 2018.

Fred Mota
Vereador Fred Mota
RELATOR

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *Favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *14/03/2018*
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 015/2018

Fls. nº

Assinatura Waluske

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROF. THEREZINHA

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 015/2018, Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 008/2018, de 19/02/2018, que **"INCLUI** na Estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Maria Raimunda Marques Brasil".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 008, de 19/02/2018 que **"INCLUI** na estrutura Básica da Educação do Município, a Escola Municipal Maria Raimunda Marques Brasil".

A referida matéria versa sobre a necessidade da ampliação do atendimento da Rede Municipal de Ensino, em virtude do aumento da demanda dos estudantes no bairro Mauzinho.

Pelo exposto motivado pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Manaus, 15 de março de 2018.

Prof. Therezinha Ruy
Ver. Prof. Therezinha

Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: to todos os
dos: presentes
em: 15/03/2018
Obs:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 015/2018

Ementa: INCLUI, na estrutura básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 015/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade de correções ortográficas assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

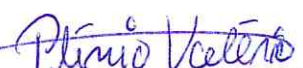
Manaus, 21 de março de 2018.


Ver. Joelson Silva (PSC)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Marcel Alexandre (MDB)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 009/2018 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
NESTA

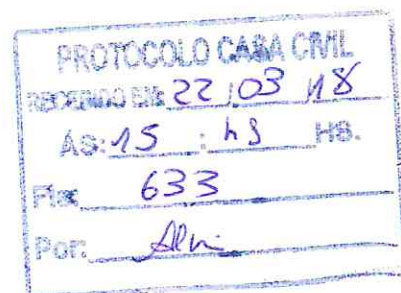
Assunto: Encaminhamento

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 015/2018, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 008 de 19 de fevereiro de 2018, que: **INCLUI**, na estrutura básica da Educação do Município, a Escola Municipal Professora Maria Raimunda Marques Brasil.

Atenciosamente,

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero, 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
Fone: 3303-2779 – www.cmm.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 22/03/2018 13:20:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 91126A7A00040F66 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>